

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 10/2019

Define as diretrizes da Política Institucional de Registro de Programa de Computador desenvolvidos por professores, funcionários, alunos, estagiários e bolsistas, oriundas de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços e dá outras providências.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 9.609, de 19/02/1998, o Decreto nº 2.556, de 20/04/1998, e a Lei nº 9.610, de 19/01/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Programa de Computador da Universidade Feevale:

Parágrafo único: São os objetivos da Política de Registro de Programa de Computador da Universidade Feevale:

- I – estabelecer critérios para o registro e a gestão dos direitos e das obrigações associadas ao desenvolvimento de Programas de Computador decorrentes de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços realizados por professores, funcionários, alunos, estagiários, bolsistas, entre outras pessoas, que, mesmo temporariamente, utilizem os meios e/ou a infraestrutura da Universidade Feevale, nas diferentes unidades da Instituição;
- II – estabelecer critérios relacionados à transferência de tecnologia através da comercialização dos Programas de Computador desenvolvidos nas condições anteriormente citadas;
- III – incentivar a produção científica e tecnológica dentro da Universidade mediante ganhos econômicos ao criador que tiver seu Programa de Computador explorado comercialmente;
- IV – estabelecer critérios para a promoção do licenciamento e/ou transferência de tecnologia das criações resultantes da exploração comercial do Programa de Computador desenvolvido, observados os interesses da Instituição e dos inventores.

Art. 2º Definir, no âmbito da Universidade Feevale, os critérios de proteção e alocação de direitos de titularidade relativos à criação de Programas de Computador, nos seguintes termos, salvo prévia e expressa estipulação em contrário, pertencendo exclusivamente à Universidade a titularidade ou cotitularidade dos direitos patrimoniais, quando gerados nas seguintes condições:

- I – criados, elaborados ou desenvolvidos, fazendo uso de quaisquer recursos da Universidade Feevale, mesmo com a participação de terceiros;

II – relacionados às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Universidade Feevale ou em locais a ela vinculados, em relação à gestão, graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços;

III – dentro do escopo das atividades acadêmicas ou contratuais do inventor e durante todo o tempo de seu vínculo com a Universidade Feevale, estendendo-se por 1 (um) ano após a sua extinção formal.

§ 1º As condições previstas no *caput* deste artigo igualmente se aplicam, no caso de o Programa de Computador resultar da participação em quaisquer atividades desenvolvidas, pela qual o(s) aluno(s) tenha(m) recebido suporte financeiro, sob qualquer forma, da Universidade Feevale.

§ 2º Em todas as situações previstas no *caput* e incisos deste artigo, é resguardado ao(s) autor(es) o direito à autoria do Programa de Computador.

§ 3º A hipótese prevista no inciso I *do caput* deste artigo não se aplica quando estiver sendo objeto de litígio em processo judicial específico, enquanto a sentença definitiva não transitar em julgado.

§4º Ficam resguardados os direitos morais de autoria e coautoria relativos às obras desenvolvidas no âmbito da presente Resolução, reservando-se à Universidade Feevale o direito de vinculação do nome dos seus autores ou coautores, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições, devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à coparticipação na propriedade.

Art. 4º Qualquer estipulação diferente da prevista neste artigo será previamente avaliada pela Universidade Feevale e objeto de termo específico a ser celebrado entre as partes envolvidas.

Art. 5º Nos casos em que não houver interesse da Universidade Feevale no registro do Programa de Computador desenvolvido, manifestado formalmente pelo órgão específico da Diretoria de Inovação, será assegurado ao inventor o direito de fazê-lo em seu próprio nome.

Art. 6º O inventor tem o dever de comunicar à Diretoria de Inovação, com absoluta prioridade e sigilo, sempre que obtiver resultados relativos à criação de Programa de Computador.

Art. 7º Compete à Diretoria de Inovação proceder à avaliação, à valoração, ao registro e ao licenciamento das tecnologias pertencentes à Universidade Feevale, submetendo o material à aprovação da Reitoria da Instituição.

§1º O material a que se refere o *caput* levará em consideração, além dos requisitos de registro, a viabilidade econômica da exploração do bem e o seu potencial mercadológico.

§2º Para realizar as atividades previstas no *caput*, a Diretoria de Inovação constituirá um Comitê de Avaliação de Registro de Programa de Computador, assim integrado:

- I – 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Inovação;
- II – 1 (um) representante indicado pelo instituto acadêmico a que o professor/inventor proponente está vinculado;
- III – 1 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPEX);
- VI – 1 (um) representante do departamento jurídico da Universidade Feevale.

Art. 8º É vedada a divulgação de projetos, pesquisas, estudos, inventos e criações, informações, segredos de negócio e quaisquer dados que revelem características essenciais do Programa de Computador desenvolvido a terceiros não autorizados. Todos os tipos de invenções citados deverão ser submetidos previamente à Diretoria de Inovação para que ocorra a manifestação expressa sobre o interesse da Universidade Feevale em exercer os direitos de registro.

Parágrafo Único. A manifestação da Universidade Feevale de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por parte do inventor, autor ou melhorista.

Art. 9º Manifestando-se a Universidade Feevale pela renúncia do interesse em exercer os direitos patrimoniais de autor ou os direitos de propriedade industrial ou vencido o prazo de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os direitos de titularidade reverterão em benefício dos autores, inventores, melhoristas ou membros da Comunidade da Feevale, ressalvados aqueles que estejam assegurados a terceiros em razão de Lei ou de instrumento contratual celebrado com a Universidade Feevale.

Art. 10. Em caso de interesse no registro do Programa de Computador, as despesas inerentes ao projeto serão custeadas da seguinte forma:

- I – integralmente pela Universidade Feevale, no caso de não haver parceria ou convênio para o desenvolvimento do referido Programa de Computador, deduzidas, no caso de comercialização, do valor total dos ganhos econômicos a serem auferidos;
- II – proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de cotitularidade firmado entre a Universidade Feevale e uma instituição parceira, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

Art. 11. Caberá à Universidade Feevale, nos termos do §7º do Art. 6º da Lei nº 10.973/04, através da Diretoria de Inovação:

- I – proceder à avaliação, à valoração, ao registro, à gestão de portfólio e ao acompanhamento dos pedidos junto aos órgãos competentes no país e/ou no exterior;
- II – apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em seus Institutos;
- III – promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade;
- IV – negociar licenças;
- V – realizar divulgação dos registros.

Art. 12. O processo do registro de Programa de Computador desenvolvido no âmbito da Universidade Feevale iniciará mediante a submissão do formulário de Registro de Programa de Computador pelo(s) autor(es) à Diretoria de Inovação.

Parágrafo Único. A decisão sobre o registro do Programa de Computador levará em consideração, primordialmente, sua aplicação e viabilidade econômica.

Art. 13. Compete à Diretoria de Inovação a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos da Universidade Feevale no(s) instituto(s) responsável(eis) e demais órgãos encarregados em registrar o Programa de Computador no país ou no exterior.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo e na eventualidade de que os serviços não possam ser executados pela Diretoria de Inovação, a Universidade Feevale poderá contratar escritório(s) de advocacia e/ou de consultoria especializado(s) em propriedade intelectual, mediante prévia aprovação da Reitoria.

Art. 14. Em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), inovação e extensão realizados em parceria com empresas e que resultem no desenvolvimento de Programa de Computador, a titularidade dos resultados poderá ser compartilhada entre a Universidade Feevale e a empresa, cabendo à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados.

§ 1º Nos casos em que o estabelecido no *caput* não for aplicável, por razões específicas apresentadas pela empresa parceira, admitir-se-á a cessão da titularidade, mediante o ressarcimento, no mínimo, dos valores investidos pela Universidade Feevale no desenvolvimento do referido Programa. O total dos valores será arbitrado em cada caso, conforme as condições específicas do projeto em questão.

§ 2º Nos casos estabelecidos no parágrafo anterior, deverão sempre ser resguardados os direitos autorais a quem desenvolver o Programa.

Art. 15. Nos projetos de P&D, inovação e extensão realizados em parceria com empresas, por meio dos quais pesquisadores, funcionários e alunos, de ambas as partes, possam vir a ter acesso a

informações confidenciais, os instrumentos que regulam a parceria deverão conter cláusulas que estabeleçam as sanções aplicáveis à divulgação dessas informações, bem como a definição da quebra de sigilo como causa suficiente para a rescisão unilateral do ajuste pela Universidade.

Art. 16. No caso de prestação de serviços a terceiros, em que for desenvolvido um Programa de Computador adequado à demanda específica da contratante, a Universidade Feevale poderá lhe ceder os direitos de titularidade sobre o resultado do trabalho, reservando-se, contudo, o direito de não lhe fornecer o código fonte.

Art. 17. O licenciamento de uso ou a aquisição do Programa de Computador por terceiros deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições do referido licenciamento ou aquisição.

Parágrafo Único. O contrato referido no *caput* deste artigo deverá:

- I – prever um prazo de tempo determinado para a efetiva utilização, pelo licenciado, do Programa de Computador objeto do contrato, sendo facultado à Universidade Feevale revogar a licença no caso de não cumprimento do referido prazo;
- II – prever também a obrigação, por parte do licenciado, de notificar à Universidade Feevale, caso altere o Programa de Computador licenciado;
- III – ser registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para manter sua eficácia contra terceiros.

Art. 18. A Universidade Feevale, ao conceder a licença a que se refere este título, reserva-se o direito de:

- I – reter uma licença gratuita, intransferível e irrevogável do Programa de Computador licenciado, para uso próprio, resguardada a integralidade do código fonte;
- II – licenciar o Programa de Computador tal como ele se encontra, isentando-se, desse modo e na medida em que a legislação pertinente autoriza, de toda a responsabilidade pelo uso indevido ou diverso do propósito específico contratado;
- III – não informar código fonte ou, em caso de fornecê-lo, limitar as alterações a serem realizadas a partir do Programa de Computador objeto do licenciamento, devendo essas condições constarem expressamente no contrato firmado entre as partes.

Art. 19. O(s) autor(es) do Programa de Computador têm o dever de comunicar à Diretoria de Inovação sempre que obtiver(em) um produto resultante da atividade de pesquisa cujo valor econômico ou comercial tenha sido identificado.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo deve ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante a submissão do formulário de Registro de Programa de Computador, devidamente

preenchido, à Diretoria de Inovação.

§ 2º O descumprimento dessa obrigação sujeita o infrator à responsabilização civil ou penal, nos termos da legislação vigente no País.

Art. 20. O(s) autor(es) do Programa de Computador tem o dever de prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria de Inovação, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a proteção e a exploração comercial do Programa de Computador pertencente à Universidade, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia.

Parágrafo Único. O(s) autor(es) obriga(m)-se a entregar à Diretoria de Inovação os documentos essenciais ao registro do Programa de Computador: código fonte, formulário de registro de Programa de Computador com a descrição completa do programa, função e aplicação, bem como os documentos de cessão necessários para o registro e a comercialização do referido Programa.

Art. 21. É dever do(s) autor(es) informar à Diretoria de Inovação sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou na aquisição do Programa do Computador desenvolvido nos termos dos Arts. 2 e 14 desta Resolução.

Art. 22. Todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço e visitante, ligado ou não à Universidade Feevale, têm o dever de guardar sigilo sobre as informações pertinentes ao Programa de Computador desenvolvido, mediante à assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Art. 23. É facultado ao(s) autor(es), após atendidas as condições estabelecidas no Art. 20 desta Resolução, divulgar o Programa de Computador de sua criação, desde que a divulgação não comprometa a negociação do licenciamento do Programa de Computador, porventura em andamento, nem infrinja as disposições contratuais existentes.

Parágrafo Único. A limitação sobre a divulgação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos demais casos.

Art. 24. É facultada à Universidade Feevale a divulgação do Programa de Computador, objeto da negociação a que se refere o Art. 23, atendidas as condições especificadas nos Arts. 18 e 19.

Art. 25. Ao professor e funcionário da Universidade Feevale, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, bem como ao aluno, bolsista ou estagiário que desenvolver Programa de Computador, poderá ser assegurada, a título de incentivo, participação nos benefícios econômicos auferidos com a exploração comercial.

§ 1º A participação nos benefícios, a que se refere o *caput* deste artigo, está condicionada ao

estipulado previamente em contrato, podendo se limitar ao salário ou à remuneração ajustados, no caso de contratação específica para o desenvolvimento de programa de computador, nos termos do Art. 4º, §1º, da Lei nº 9609/98.

§ 2º A retribuição de incentivo a que se refere o *caput* deste artigo não incorpora, a qualquer título, ao salário ou à bolsa e será paga conforme a periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos pela Universidade Feevale.

§ 3º A participação nos ganhos econômicos de que trata o *caput*, após descontados os valores relativos ao depósito da criação, serão compartilhados entre as partes, obedecendo-se à seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) para o(s) inventor(es);

II – 25% (vinte e cinco por cento) para a Universidade Feevale;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para o apoio a projetos e programas de inovação e empreendedorismo na Universidade Feevale.

Art. 26. Todos os professores, pesquisadores, estagiários, alunos, funcionários e bolsistas vinculados à Universidade Feevale são obrigados a observar o instituído nesta Resolução.

§ 1º Em caso de descumprimento, a Universidade Feevale adotará providências para responsabilizar, civil e penalmente, o transgressor, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Igual procedimento será adotado para visitantes, vinculados ou não à Universidade Feevale.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo também se aplica às situações em que qualquer das pessoas mencionadas, em descumprimento ao Art. 22, realizem ou venham a realizar, em nome próprio ou de terceiro, o registro de Programa de Computador de sua autoria.

Art. 27. Todos os envolvidos em processos de desenvolvimento de Programa de Computador declaram ter ciência de todas as obrigações decorrentes da presente Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2019.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.

ANEXO I

- (a) Autor: pessoa física, membro da Comunidade Feevale, que tenha realizado ou desenvolvido:
- I - desenho industrial ou sinal distintivo passível de proteção pelo regime de direito de propriedade intelectual;
 - II - obra literária, artística ou científica e demais criações do espírito, expressas por qualquer meio, passíveis de proteção pelo regime de direito autoral;
 - III - programas de computadores passíveis de proteção pelo regime de direito autoral, com as modificações introduzidas por legislação específica.
- (b) Código executável: versão do programa executado diretamente em um processador, composta por instruções em linguagem de máquina.
- (c) Código fonte: versão do programa escrita em linguagem de programação diferente da linguagem de máquina.
- (d) Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada de qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, trabalho intelectual que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial da solução de um problema técnico dentro de determinado campo tecnológico.
- (e) Direitos autorais: área da propriedade intelectual que abrange as criações expressas por textos de obras literárias, artísticas, científicas ou por qualquer meio, fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.
- (f) Direitos conexos: direitos dos artistas, intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão, reconhecidos no plano dos direitos de autoria, a determinadas categorias que auxiliam na criação ou na produção ou, ainda, na difusão da obra intelectual.
- (g) Ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual e de *know-how*.
- (h) Infraestrutura: suporte físico e técnico, assim entendido como instalações, equipamentos, incluindo computadores pessoais e Programas de Computador comercialmente disponíveis, bem como outros recursos da Universidade Feevale cedidos para a execução, a elaboração de trabalhos acadêmicos e a realização de pesquisas.
- (i) Interface com o usuário: parte do programa de computador responsável pela interação com o usuário.
- (j) Inventor: pessoa física, membro da Comunidade Feevale, que, em equipe ou individualmente, tenha desenvolvido invenções, aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, pertencentes ao campo do direito de propriedade intelectual, utilizando recursos da Universidade Feevale ou o tempo destinado

ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação contratual estabelecidas pela Instituição.

(k) Meios: informações e orientações transmitidas por professores e funcionários vinculados à Universidade Feevale para a execução e a elaboração de trabalhos acadêmicos, bem como para a realização de pesquisas.

(l) Membros da Comunidade Feevale: os integrantes do corpo docente, discente, técnico- - administrativo, bolsistas, estagiários, voluntários, professores e pesquisadores visitantes brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado de atividades, estudos e projetos de gestão, graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços, utilizando recursos da Universidade Feevale, incluídos os que tenham desenvolvido atividades em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Técnico, de Graduação e de Pós-graduação, seja nos Câmpus da Universidade Feevale, no Feevale Techpark ou em quaisquer outros criados ou mantidos pela Instituição, em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

(m) Programa de computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseadas em técnica digital ou análoga, visando ao seu funcionamento para fins determinados.

(n) Recursos da Feevale: recursos financeiros, materiais e humanos da própria Universidade Feevale, tais como os alocados em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal de seu quadro efetivo, máquinas, equipamentos, instrumentos, dados, meios, programas de computador, bancos e bases de dados e demais recursos computacionais, instalações laboratoriais e de escritório, recursos de editoração que tenham sido utilizados como apoio ou infraestrutura ao desenvolvimento de atividades operacionais, de gestão, graduação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços, possibilitando ou ensejando a criação e a realização de bens de propriedade intelectual e de serviços que estejam relacionados com os objetivos precípuos da Instituição e que sejam de seu interesse.

(o) Titular: pessoa física ou jurídica que detém o direito exclusivo de explorar economicamente a criação e de impedir que terceiros não autorizados o façam.

(p) Transferência de tecnologia: processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados na Universidade a uma empresa que permite a inovação e a ampliação da capacidade tecnológica, compreendendo, ainda, as atividades de transferência de conhecimentos por meio de título de propriedade intelectual.

(q) BRASIL, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm



(r) BRASIL, Lei nº 10.973, 02 de dezembro de 2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.973.htm

(s) BRASIL, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm